

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO EDITAL N.º 001/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E A MICROEMPREENDORA INDIVIDUAL CLARA MARIA HONORATO DE PAULA.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLENIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, a Microempreendedora Individual CLARA MARIA HONORATO DE PAULA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 51.892.804/0001-83, com sede a Rua Cel. Alexandre Pinto, 384, Bairro São José, Uiraúna-PB, neste ato representada por CLARA MARIA HONORATO DE PAULA, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora do CPF n.º 911.164.224-68 e RG n.º 1.966.291 SSP/PB doravante denominada PRESTADORA, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo consiste na contratação de prestação de serviços de CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA "TRANSFERE.GOV" JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR Nº 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 07 meses, com início em 01/04/2024 a 01/11/2024 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.
- 2.2 Fica também definido a carga horária para o referido cargo de 8 horas x 2 dias = 16 horas semanais x 4 semanas = 64 horas mensal

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 21.350 (Vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais) de forma parcelada.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.
- 3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas.
- 3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade da CONTRATADA.



4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

4.1 COMPETE A(O) CONTRATADO(O):

- 4.1.1 Manter contato direto com o Ministério;
- 4.1.2 Capacitar a equipe técnica;
- 4.1.3 Monitorar e acompanhar o sistema transfere.gov.;
- 4.1.4 Solicitar prorrogação de vigência, quando for o caso;
- 4.1.5 Solicitar alteração de plano de trabalho quando for o caso;
- 4.1.6 Inserir documentos licitatórios entre outros;
- 4.1.7 Realizar os pagamentos dos contratados;
- 4.1.8 Acompanhar as liberações de pagamentos;
- 4.1.9 Acompanhar por meio da plataforma entrada e saídas de recursos;
- 4.1.10 Orientar a entidade no que tange as exigências de cumprimentos para realização de prestação de contas;
- 4.1.11 Inserir os relatórios das prestações de contas parcial, quando for o caso;
- 4.1.12 Elaborar e inserir relatório de prestação de contas final;
- 4.1.13 Executar o serviço descrito na cláusula primeira com qualidade e eficiência;
- 4.1.14 Acompanhar o gerenciamento do projeto desde a Estruturação até o envio da Prestação de Contas Final ao Ministério da Cultura.
- 4.1.11 Ficar a disposição, desta entidade e sem remuneração caso o período da preparação e envio Prestação de Contas Final ao Ministério, ultrapasse o prazo dos 12 (doze) meses da contratação.

5. COMPETE A CONTRATANTE:

- 5.1.1 Disponibilizar dados e informações para execução do projeto;
- 5.1.2 Disponibilizar equipamentos a exemplo de projetor e microfone, entre outros equipamentos quando necessário;
- 5.1.3 Pagar pontualmente pelos serviços prestados;
- 5.1.4 Comunicar à (o) CONTRATADA(O), por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 5.1.5 Designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes, aprovar e sugerir alterações no conteúdo criado pela CONTRATADA.
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às leis e exigências as autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

- 6.1 O presente termo é irrenunciável e irretroatável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço conforme cláusula primeira.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Fica vedado às PARTES tratar ou utilizar os dados pessoais além do estritamente necessário para



FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.551
e pela Lei Municipal nº 555/2004 / CNPJ: 07.050.161/0001-39

as finalidades previstas neste Contrato.

7.2 Qualquer tipo de tributação recorrente deste contrato é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a)

7.3 A **CONTRATADA** executará os serviços descritos nos itens acima sob sua inteira responsabilidade, considerando que a **CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução a seu cargo (depende do objeto), tais como, podendo ainda, apresentar sugestões que se fizerem efetivamente necessárias ao aprimoramento do serviço prestado.

7.4 Os materiais e equipamentos, eventualmente, fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, para apoio na execução da prestação de serviços, devem ser devolvidos ao final do Contrato.

7.5 As condições definidas neste Instrumento Contratual poderão vir a serem modificadas mediante prévio e formal entendimento entre as partes, observando-se a responsabilidade do mesmo no propósito de fielmente atingir o objetivo a que se propõe a presente prestação de serviços, ora firmada entre as partes.

7.6 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo que praticados pelos seus auxiliares. Salvo se tal ação decorrer de orientação expressa da **CONTRATANTE**.

7.7 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas e aceita entre as partes é lavrado este Termo, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Uiraúna, 01 de abril de 2024.

Joseclenia Claudino da Silva Almeida
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Clara Maria Honorato de Paula
CLARA MARIA HONORATO DE PAULA
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1. *Daniela Maria Alves de Andrade*
RG: 076.292.694-55
CPF: 076.292.694-55

2. *Aline Amarelle da Silva Alves*
RG: 304.3740
CPF: 074.318.154-92

1.º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E A MICROEMPREENDORA INDIVIDUAL CLARA MARIA HONORATO DE PAULA.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLENIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, a Microempreendedora Individual CLARA MARIA HONORATO DE PAULA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 51.892.804/0001-83, com sede a Rua Cel. Alexandre Pinto, 384, Bairro São José, Uiraúna-PB, neste ato representada por CLARA MARIA HONORATO DE PAULA, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora do CPF n.º 911.164.224-68 e RG n.º 1.966.291 SSP/PB doravante denominada PRESTADORA, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo consiste na aditivação de contrato de prestação de serviços dos CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALZADA EM GESTÃO DE PROJETOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA "TRANSFERE.GOV" JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N.º 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato anteriormente firmado fica prorrogado por mais 02 meses, ou seja, 04/11/2024 a 04/01/2025.
- 2.2 Fica também definido a carga horária para o referido cargo de 8 horas x 2 dias = 16 horas semanais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) de forma parcela.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.
- 3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas.
- 3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

4. CLAUSULA QUARTA – As demais disposições do edital original permanecem inalteradas.



FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.551
e pela Lei Municipal nº 555/2004 / CNPJ: 07.050.161/0001-39

Uiraúna, 04 de novembro de 2024.

Joseclenia Claudino da Silva Almeida
FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

Clara Maria Honorato de Paula
CLARA MARIA HONORATO DE PAULA
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1. *Priscila Vieira Moraes de Almeida*
RG: 076.292.694-55
CPF: 076.292.694-55

2. *Aline Amueller da Silva Jbr.*
RG: 304.3760
CPF: 074.318.154-92

2.º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E A MICROEMPREENDORA INDIVIDUAL CLARA MARIA HONORATO DE PAULA.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSE CLENIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, a Microempreendedora Individual CLARA MARIA HONORATO DE PAULA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.804/0001-83, com sede a Rua Cel. Alexandre Pinto, 384, Bairro São José, Uiraúna-PB, neste ato representada por CLARA MARIA HONORATO DE PAULA, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora do CPF n.º 911.164.224-68 e RG n.º 1.966.291 SSP/PB doravante denominada PRESTADORA, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na aditivação de contrato de prestação de serviços dos CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA "TRANSFERE.GOV" JUNTO AO PROJETO ARTE EM TODO CANTO FIRMADO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL E A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO (SEI 1446384) - PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR N° 941306/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

2.1 O prazo de vigência do contrato anteriormente firmado fica prorrogado por mais 03 meses com início em 05/01/2025 a 05/04/2025 podendo ser renovado período mediante Termo Aditivo, conforme as necessidades.

2.2 Fica também definido a carga horária para o referido cargo de 8 horas x 2 dias = 16 horas semanais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de R\$ 9.150,00 (Nove Mil e Cento e Cinquenta Reais) de forma parcela.

3.2 Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês (pode variar) subsequente ao da prestação de serviços.

3.3 Os pagamentos será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e certidões negativas.

3.4 O valores referentes ao recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a prestação dos serviços, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. CLAUSULA QUARTA – As demais disposições do edital original permanecem inalteradas.

Uiraúna, 05 de janeiro de 2025.

Joseclenia Claudino da Silva Almeida
FUNDÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente

CLARA MARIA HONORATO DE PAULA
Prestadora de Serviços

Testemunhas: 1.

RG: 151.868.86-557-73

CPF: 143.780.928-67

2. *Patricia Vieira Alves de Andrade*

RG: 076.292.694-55

CPF: 076.292.694-55